



Contrato nº 170/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TECNOLOGIA RM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.357.882/0001-97, estabelecida na Linha Vinte e Um de Abril, 2584, Interior, na cidade de Frederico Westphalen, RS, aqui representada pelo seu representante legal Sr. **MAURO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 655.987.330-72, residente no Município de Frederico Westphalen, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 99/2022, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 28/2022, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto contratação de serviços de forma continuada, para disponibilização de plataforma tecnológica baseada em aplicativo WEB com foco em gestão de riscos, compreendendo compartilhamento de recursos tecnológicos de segurança, incluídos sistemas de monitoramento de imagens, plataforma de comunicação digital e rede social privada, sistema de gerenciamento e armazenamento de imagens, além de câmeras para compor o sistema de monitoramento e gestão de riscos, com fornecimento de infraestrutura necessária, além do fornecimento de links de comunicação de dados, em conformidade com o lote adjudicado, observando as condições, especificações e descritivos constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Cláusula Primeira e no detalhamento do Termo de Referência;

2.2 - Os serviços serão realizados sob total responsabilidade da Contratada nos locais estipulados conforme item 8 do Termo de Referência.

2.3 - Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

2.4 - Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO.

2.5 - Cada fornecimento será solicitado via Autorização de Fornecimento (AF) emitido pelo Município, constando neste: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a instalação, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

2.6 - O local de entrega dos equipamentos de infraestrutura será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento em conformidade a relação do item 8 do Termo de Referência.

2.7 - A CONTRATADA deverá fornecer após a instalação dos equipamentos para a CONTRATANTE, do Termo de Serviços, onde constarão o relatório dos equipamentos instalados, bem como o número de série dos equipamentos (quando possuírem) e relatório fotográfico das instalações realizadas, e que deverá ser assinado pelo fiscal do Contrato, no momento do recebimento.



2.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Termo de Entrega, para manifestar o aceite, ou informar de maneira expressa e justificada o motivo da recusa, para que a CONTRATADA, providencie as adequações necessárias.

2.8.1 - Se porventura, não houver a notificação de aceite, por parte da CONTRATANTE, no prazo acima estipulado de 10 (dez) dias, serão considerados entregues os materiais, podendo ser gerada pela CONTRATADA a respectiva Nota Fiscal de serviços após o encerramento do mês, para encaminhamento do pagamento respectivo.

2.8.2 - No caso de discordância do recebimento dos equipamentos por parte da CONTRATANTE, após a correção das irregularidades apontadas, que terão prazo máximo de 15 (quinze) dias, para saná-las e apresentar novo termo de entrega, quando reiniciar-se-á o prazo conforme item 2.8.

2.9 - A disponibilização da plataforma WEB, bem como os recursos a ela associados, deverá ser finalizada dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias, onde deverá ser feito o treinamento inicial, as configurações iniciais de usuários e administradores, bem como realizado a operação assistida, para a plena operacionalização dos sistemas.

2.10 - Deverá ser dado treinamento de gestão tanto dos sistemas de monitoramento, como da administração e uso da rede social, além da gestão dos grupos e acesso às câmeras.

2.11 - O recebimento dos serviços de implantação da plataforma WEB e da rede social dar-se-á mediante aceite formal pelo servidor designado gestor do contrato, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo Secretário ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados em observância às exigências técnicas do Edital.

2.12 - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

2.13 - A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da Contratante, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

2.14 - A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

2.15 - O Município reserva-se o direito de contratar em parte o objeto licitado conforme as suas prioridades, ficando a licitante vencedora obrigada a efetuar a implantação, instalação, conforme a necessidade e autorização do Município, sem nenhum custo adicional fora do constante em sua proposta financeira.

2.16 - O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

2.17 - A CONTRATANTE adjudicada no item 1, deverá providenciar o fornecimento de local de instalação, onde obrigatoriamente serão disponibilizados energia elétrica e link de comunicação para a instalação dos equipamentos de infraestrutura das câmeras.

2.18 - Somente será considerado o início do prazo de entrega a partir do momento que estiverem disponibilizados os itens da cláusula 2.17 acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

3.1 - Dos serviços prestados de forma continuada:

3.1.1 - O valor contratado é de R\$ R\$ 99.648,00 (Noventa e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais), no entanto, de forma inicial dos serviços será de R\$ 7.208,00 (Sete Mil, Duzentos e



Oito Reais) mensais, referente a 06 unidades, totalizando R\$ 84.336,00 (Oitenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais) anuais. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis a execução deles, tais como: mão de obra, tributos, salários, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza;

3.1.2 - O Valor será proporcional as câmeras incluídas no sistema, conforme a proposta comercial ajustada.

3.1.3 - O pagamento dos serviços será feito até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

3.1.4 - O valor mensal poderá ser modificado na medida em que forem incorporadas novas câmeras à plataforma, respeitados os valores do item 3.1.2 deste instrumento e dos eventuais ajustes nos valores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 - Considerado o aspecto de tratar-se de serviços continuados, na área de Tecnologia da Informação, o presente CONTRATO terá sua vigência de 12 (doze) meses, conforme previsto no item IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/1993, não podendo a sua renovação ultrapassar o previsto no mesmo dispositivo.

4.2 - Será aplicado a cada período de 12 (doze) meses, a correção dos valores do contrato, com base no INPC acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão a conta do elemento despesa:

Projeto / Despesa	Há Previsão
2005 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;

6.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

6.3 - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função do presente CONTRATO;

6.4 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com contexto, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a contexto em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, A contratante deverá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, para apresentá-la, podendo em caso de não apresentação aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

7.1.1 - **Advertência**, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;



7.1.2 - **Multa Compensatório-Indenizatória** no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;

7.1.3 - **Suspensão Temporária de Participar em Licitação e Impedimento de Contratar com o Município**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.4 - **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

7.3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

7.4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/1993.

8.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 - Havendo prorrogação do Contrato o mesmo será reajustado, pelo INPC ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente Contrato se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de Emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2 - O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de Habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

10.3 - Fazem parte do presente Contrato o Edital do Processo Licitatório nº 99/2022 e respectivo Termo de Referência, tornando se obrigatórias o cumprimento de todas as obrigações estipuladas nos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Tenente Portela- RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

11.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Vista Gaúcha, RS, aos 21 de Setembro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

TECNOLOGIA RM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF

2º) _____
CPF